

EXPEDIENTE Nº 0579/19

ADITAMENTO Nº 006/22, REFERENTE AO CONTRATO Nº 074/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E A EMPRESA CS BRASIL FROTAS LTDA.

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e a empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA** com sede na Avenida Saraiva, 400 - Sala 08 - Vila Cintra - Mogi das Cruzes/SP, CEP 08.745-140, telefone nº (11) 2377-8068 e e-mail: licitação.frotas@csfrotas.com.br e denisas@csbrasilservicos.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 27.595.780/0001-16 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, resolvem aditar o Contrato nº 074/2019, celebrado em 30/08/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, para uso exclusivo nas atividades da **CET**, com fundamento no disposto no artigo 81, da Lei Federal nº 13.303/16, artigo 145 e artigo 147 § 2º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DA ALTERAÇÃO NO QUANTITATIVO E NO VALOR INICIAL DO CONTRATO**

1.1. No item 7.1. do Contrato, os quantitativos ficam acrescidos em 24,6% (vinte e quatro virgula seis por cento) e os valores ficam acrescidos em 24,7% (vinte e quatro virgula sete por cento), correspondente a **R\$ 2.911.474,50** (dois milhões, novecentos e onze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

Item	Veículo	Quantidade Inicial mensal	Quantidade acrescida mensal	Valor unitário mensal R\$	Valor total mensal do acréscimo R\$	Valor total para o prazo de 30 meses R\$
7.1.1	Hatchback Compacto Operacional, VW GOL 1.6 MSI	101	25	1.271,02	31.775,50	953.265,00
7.1.2	Sedan Administrativo, VW VOYAGE 1.6 MSI	08	01	1.158,82	1.158,82	34.764,60

7.1.3	Utilitário PICKUP Média Compacta Cabine Simples, VW NOVA SAVEIRO ROBUST CABINE SIMPLES 1.6	155	39	1.643,97	64.114,83	1.923.444,90
Totais		264	65	-	97.049,15	2.911.474,50

CLÁUSULA SEGUNDA DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo para a prestação dos serviços objeto do Contrato fica prorrogado por 30 (trinta) meses, compreendidos no período de 28/02/2022 a 30/08/2025, pelo valor total de **R\$ 14.685.242,40** (quatorze milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), sendo:

2.1.1. R\$ 2.911.474,50 (dois milhões, novecentos e onze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), referente ao aditamento de até 25% nas quantidades e nos valores do item 7.1. do Contrato.

2.1.2. R\$ 11.773.767,90 (onze milhões, setecentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), referente ao aditamento do prazo contratual para mais 30 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO DO VALOR

3.1. Em decorrência da prorrogação contratual no importe de **R\$ 14.685.242,40** (quatorze milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), o valor acumulado para os 60 (sessenta) meses de vigência do Contrato passa de: **R\$ 11.773.767,90** (onze milhões, setecentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), para **R\$ 26.459.010,30** (vinte e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, dez reais e trinta centavos).

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega dos veículos, seja por renovação da frota ou por acréscimo nos termos do item 1.1, deverá obedecer ao disposto nos itens 6 e 7.3 do Termo de Referência.

4.1.1. Em virtude da pandemia em andamento, o prazo de entrega dos veículos poderá ser aditado e prorrogado, mediante apresentação de justificativa aceita pela CET.

4.1.2. O Prazo previsto no item 4.1. se iniciará após a deliberação do Pedido de Reequilíbrio.

CLÁUSULA QUINTA DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela Contratada e tratado no Expediente nº 599/21 surtirá efeitos a partir da entrega dos veículos novos.

5.1.1. Caso o pedido de reequilíbrio seja indeferido, o contrato PODERÁ ser rescindido, sem aplicação de penalidades.

5.1.2. A comunicação da rescisão em virtude do indeferimento do pedido de

reequilíbrio deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos contados da sua comunicação e com um aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias corridos, ficando desobrigada a contratada a renovar a frota ou apresentar veículos novos para a satisfação do item 1.1.

5.1.3. A documentação completa necessária para a concessão do pedido de reequilíbrio deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura deste aditamento. Após esse prazo o pedido será deliberado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos.

**CLÁUSULA SEXTA
DA ALTERAÇÃO DE EMAIL DE CONTATO NO PREÂMBULO**

6.1. Fica alterado o endereço de e-mail de contato felipe.ricardi@csbrasilservicos.com.br para denisas@csbrasilservicos.com.br, conforme preâmbulo.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato, que não foram objeto do presente Instrumento.

E, por se acharem assim ajustados e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

O ORIGINAL ASSINADO ENCONTRA-SE NO EXPEDIENTE Nº 0579/19.